



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO NÚMERO Nº 35/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

CONTRATANTE:

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.682.079/0001-90 localizado à Rua Dona Josa de Souza, n.º 127, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representada pela Diretora, **Gleice Nascimento Guimarães**, portador da carteira de Identidade n.º: RG. M-6.670.546, CPF: 798.446.186/49, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35557-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.268.374/0001-10, localizada na Av. Bandeirantes, nº 500, Bairro Novo Dom Joaquim, Bom Despacho - MG, CEP: 35.600-000, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Domingos Sávio de Melo Queiroz**, CPF: 199.922.976-20 e RG: M - 606.161 doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 08 do dia 08/04/2019, julgado em 08/04/2019 e homologado em 08/04/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação aquisição de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ FAIXA C com CAP 50/70, passando pela peneira 3/8 (massa fina), com fornecimento parcelado e EMULSÃO RR-1C para pintura de ligação, conforme requisição do SAAE e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) do Pregão nº 08/2019, e da Proposta da Contratada.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 135.332,00** (Cento e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado **em até 30(trinta) dias** do mês subsequente ao recebimento do documento fiscal.
- 4.3. Em caso de irregularidades nas notas fiscais, faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- 4.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.5. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 4.6. Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 4.7. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- 4.8. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.
- 4.9. Os preços ofertados são fixos e irreeajustáveis.
- 4.10. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o reajuste será anual, aplicando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ocorrido no período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS:

5.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

6.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. Obrigações da contratada

7.1.1. Fornecer os produtos nos quantitativos solicitados, no prazo máximo de até 01 (um) dia contados a partir do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), conforme as especificações do edital e da proposta no local estipulado para entrega.

7.1.2. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal de contrato do SAAE;

7.1.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do SAAE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

7.1.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao SAAE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

7.1.4. O contratado deverá manter durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações descritas neste edital deverão ser substituídos pela contratada por produtos adequados.

7.2. Obrigações da contratante.

7.2.1. Receber os objetos e realizar sua análise quanto à qualidade e conformidade com as especificações deste Edital;

7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

7.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O Contratado reconhece o direito do SAAE de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00 - Ficha 3

04.01.17.512.1703.7003.4.4.90.51.00 - Ficha 5

Fonte de Recurso 100

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1. A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

- 10.2. As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

10.3. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1. Os materiais licitados serão retirados na Usina da licitante vencedora, pelo SAAE, de forma parcelada e de acordo com suas necessidades, após solicitação e mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

11.2. Os itens licitados deveram estar acompanhados de Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

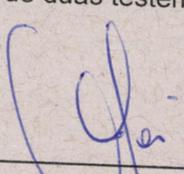
12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

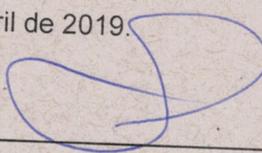
13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmo do Cajuru, 08 de Abril de 2019.

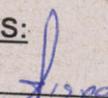


SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA
E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
CONTRATANTE

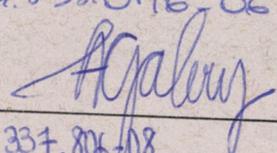


EMPRESER – EMPRESA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 114.838.076-06

2) 

CPF: 081.337.806-08